



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

DECRETO 019, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

ESTABELECE PORCENTAGEM DE REPASSE DO INCENTIVO DE DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL PARA O RATEIO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO ANO DE 2022 E ESTABELECE AS METAS DE DESEMPENHO EM ÂMBITO MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Lei Municipal 816, de 30 de dezembro de 2021, que institui o pagamento de vantagem financeira decorrente da produtividade e cumprimento de metas de indicadores instituídos pela Administração Pública referentes ao desempenho da Atenção Básica pelos profissionais de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Estabelecer a porcentagem de repasse do componente Incentivo de Desempenho do Programa Previne Brasil para o rateio das Equipes de Saúde da Família e determina os indicadores para o cumprimento das metas em âmbito municipal.

Art. 2º Estabelecer-se-á a porcentagem de 100% (cem por cento) do repasse federal referente ao componente de Incentivo de Desempenho do Programa Previne Brasil para o rateio entre os servidores das Equipes de Saúde da Família, em atendimento ao artigo 7º da Lei Municipal 816/2021.

§1º O valor atribuído a cada Equipe de Saúde da Família será distribuído de forma igualitária entre os servidores componentes da equipe.

§2º Utilizar-se-á a dotação orçamentária oriunda de recurso federal, pelo Bloco de Custeio – Ação Incentivo Financeiro da APS Desempenho.

§3º Em eventual sobra do recurso federal, o valor será dividido entre os profissionais lotados na Equipe de Saúde da Família com melhor desempenho.

Art. 3º Estabelecer-se-á a porcentagem de 5% (cinco por cento) do repasse federal referente ao componente de Incentivo de Desempenho do Programa Previne Brasil para o rateio entre os servidores administrativos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o §3º do artigo 4º da Lei Municipal 816/2021.

§1º O valor atribuído a cada Equipe de Saúde da Família será distribuído de forma igualitária entre os servidores de apoio ao desenvolvimento das atividades da Atenção Básica de que trata o caput deste artigo.

§2º Utilizar-se-á a dotação orçamentária oriunda de recursos oriundo do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º Para o ano de 2022 serão utilizados unicamente os indicadores instituídos pelo Ministério da Saúde, sendo, portanto, atribuídas as metas alcançadas e a nota de desempenho para cada Equipe de Saúde da Família com base na avaliação federal.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Assú, 17 de fevereiro de 2022.

GUSTAVO MONTENGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ

Rua José Nazareno, nº 1, Cohab, Assú/RN, CEP 59650-000 – Fone: 3331-2925
CNPJ/MF: 08.294.662/0001-23

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021